



Lei nº 033/2000 de 04 de outubro de 2000

“Dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2001 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo único – As despesas de custeio do Pder legislativo ficam fixada ao limite de 8% (oito por cento) calculado sobre a receita efetiva do município.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de agosto de 2000

§ 1º - os valores orçamentários na forma do disposto no artigo anterior, poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na lei Orçamentária Anual;

§ 2º – O montante das despesas não deveser superior ao das receitas;

§ 3º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

§ 4º - O pagamento dos serviços da Dívida de pessoal e de Encargos, terá prioridades sobre as ações de expansão;

§ 5º - O Município aplicará 28,5% (vinte e oito e meio por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento de ensino;

§ 6º – Os poderes Executivo e legislativo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades.

Art. 3º - O emprego do elemento de despesa 4590.99 – Investimentos em Regime de execução especial – somente será permitido para projetos ou atividades novas.

Art. 4º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita Corrente atendendo ao disposto no Art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal:

§ 1º - O limite estabelecido para as Despesas de Pessoal, que se trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

I - Salários;

II – Obrigações patronais;

III – Proventos de Aposentadorias e Pensões;

IV – Remuneração do Prefeito e Vice – Prefeito

V – Remuneração dos Vereadores

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo o órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquia e Fundações, só poderá ser



feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício financeiro, obedecendo o limite na “CAPUT”.

Art. 5º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidades públicas nas área de educação, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas;

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício;

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestam contas dos recursos anteriores recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - O orçamento Anual obedecerá a estimativa organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 7º - As operações de créditos por antecipação da Receita contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício subsequente.

Art. 8º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 (trinta) de setembro o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil.

FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada, publicada e registrada, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de Dois Mil (2000).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



ANA LÚCIA LOPES DA SILVA MENDES
Chefe de Gabinete



ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Pavimentação de vias urbanas;

Ampliação da rede elétrica (urbana e rural)

Construção de cemitérios na sede e nos povoados extrema, Taquari e Lagoa Grande;

Continuação da restauração das rodovias municipais;

Recuperação de pontes;

Construção do centro administrativo (Prefeitura, Câmara de Vereadores, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Fórum, Cartórios, Correios e almoxarifado);

Conclusão da implantação do sistema de melhoria habitacional;

Aquisição de máquinas e veículos para o município;

Construção de barragens no município;

Perfuração de poços tubulares na zona rural;

Construção de fossas sépticas;

Construção de galerias na zona rural e urbana;

Construção e ampliação da rede de adastecimento d'água na zona rural e urbana;

Construção de parques infantis;

Construção de matadouro;

Construção de praças

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Construir e equipar prédios escolares;

Reformar e ampliar prédios escolares;

Aquisição de coleções de livros;

Construção do estádio municipal;

Construção de quadras poliesportivas;

Construção de creches no município;

Construir e equipar biblioteca.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Construção de uma unidade mista na sede do município;

Construir e equipar postos de saúde na zona rural;

Aquisição de uma ambulância;

Construção do centro múltiplo de uso.